

**GT**  
**Marco Legal e**  
**estruturação.**

**O PET E A IES**

Os grupos de curso específico devem voltar a ter vinculação com os colegiados de curso; As Instituições de Ensino Superior (IES), por intermédio de suas Pró-Reitorias de Graduação, devem institucionalizar ainda mais os grupos PET, destinando um funcionário específico que se dedique integralmente às questões e assuntos dos grupos PET e oferecendo infraestrutura (salas e materiais permanentes), como contrapartida das IES para o Programa, uma vez que ao MEC compete o pagamento de bolsas e verba de custeio dos grupos;

**CLAA**

2/3 dos integrantes dos CLAA devem ser compostos por tutores e petianos; A escolha dos integrantes tutores e petianos dos CLAA deverá ser realizada por meio de votação entre tutores e petianos da IES. (**encaminhamento consolidado na proposta de modificação da portaria abaixo**). O CLAAPET deve acompanhar mais de perto a atuação e cumprimento dos deveres dos tutores; O CLAAPET deve acompanhar e avaliar os grupos presencialmente, incluindo um calendário de visitas aos grupos em nível institucional;

**Rotatividade dos tutores (encaminhamentos consolidados na proposta de modificação da portaria abaixo)**

1. A cada 3 anos de tutoria, o tutor passará por uma avaliação feita pelo CLAA e poderá ter seu tempo de tutoria renovado até, no máximo, 9 anos de tutoria; O edital de seleção de tutores deve exigir que o novo tutor selecionado acompanhe as atividades do PET durante o intervalo de 3 meses antes da substituição de tutores;
2. Levar ao ENAPET proposta de encaminhamento a SESu/MEC de alteração do regulamento no que diz respeito à permanência do tutor após os 6 anos. Que seja permitido ao tutor que completar seis anos de tutoria concorrer nos processos seletivos subsequentes ;

**MOB**

Reformulação do Manual de Orientações Básicas do PET nos termos da Portaria MEC nº 373 e inclusão no mesmo das especificidades dos grupos Conexões de Saberes e critérios de avaliação dessa modalidade de grupo, através de um grupo de trabalho; Apresentar os resultados dessas reformulações no ENAPET, com proposição de envio à CENAPET.

**OUTRAS:**

Definição de calendário permanente pela SESUMEC de liberação da verba de custeio, visando à manutenção do Programa.

Valorização das atividades do PET pela CAPES/CPNq/IES, valorização do bolsista PET em equidade com bolsista PIBIC, em processos de programas de pós-graduação e programas como Ciência sem Fronteiras. Estender essa igualdade também para os professores tutores em relação aos professores orientadores de PIBIC;

	<p><b><u>ALTERAÇÕES EM TEXTO DA PORTARIA;</u></b> As propostas abaixo consolidam os encaminhamentos dos encontros regionais acima e inclui modificações na portaria propostas explicitamente nos mesmos encontros;</p>	
<p>Marco Legal e estruturação</p>	<p><b><u>Portaria atual</u></b>  1. -- Art. 5º - <i>O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros:</i></p> <p>2. Art. 6º. <i>Compete ao Conselho Superior:</i></p> <p>3. Art. 11º. - <i>Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor.</i>  (três parágrafos)</p> <p>4. Art. 11-A</p> <p>Art. 14 - O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado.</p>	<p><b><u>Nova redação</u></b>  1. -- Art. 5º - <i>O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros: <b>incluir dois novos incisos</b></i>  XIII – um representante das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalente  XIV – dois representantes de tutores e dois representantes discentes;</p> <p>2. Art. 6º. <i>Compete ao Conselho Superior: <b>incluir um novo inciso</b></i>  IX – aprovar os editais de expansão dos grupos PET.</p> <p><u>3. Art. 11º. - <b>Substituir por</b></u>  <i>Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por 2/3 de seus membros eleitos por tutores e integrantes discentes do PET e por 1/3 de membros indicados pela administração da IES,</i></p> <p><b>incluir novo parágrafo</b>  § 4º - a escolha dos integrantes tutores e petianos dos CLAA deverá ser realizada por meio de votação entre tutores e petianos da IES.</p> <p>4. Art. 11-A – supressão inciso XIV.</p> <p>Art. 14 - O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política</p>

	<p>Art. 15°. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:  III - após o exercício da função de tutor por *seis anos consecutivos;</p> <p>Art. 16°. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.</p> <p>§ 1º: Por conveniência operacional, o valor de custeio das atividades dos grupos poderá ser pago anualmente em uma única parcela.</p> <p>Art. 17°. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:  II - não ser bolsista de qualquer outro programa;</p> <p>Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente</p>	<p>federal de concessão de bolsas de doutorado.</p> <p><b>Incluir parágrafo</b></p> <p><b>Proposta 1 -</b>  §3º - após dois períodos consecutivos sob coordenação de um mesmo tutor, deverá ser publicado um edital pelo CLAA para seleção de tutor, para o qual podem concorrer todos os professores que satisfaçam o Art. 12º., incluindo o atual tutor do grupo.</p> <p><b>Proposta 2 –</b>  § 3º A cada 3 anos de exercício da tutoria, o tutor passará por uma avaliação feita pelo CLAA e poderá ter seu tempo de tutoria renovado até, no máximo, 9 anos de tutoria;</p> <p>Art. 15°. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:  Supressão do inciso III.</p> <p>Art. 16°. Mesma redação, substituindo o § 1º por</p> <p>§ 1º. a metade do valor da verba de custeio deverá ser entregue até o mês de maio do ano vigente, enquanto a outra parcela deverá ser depositada até o mês de setembro do mesmo ano. (proposta CENAPET: mudar a redação para “metade do valor da verba de custeio deverá ser repassada aos grupos até o mês de maio do ano vigente. A segunda parcela deverá ser repassada até o mês de setembro do mesmo ano.”)</p> <p>Art. 17°. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: (<b>modificação inciso II</b>)</p>
--	--	---

	<p>uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.</p> <p>Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição.</p> <p>Art. 21º. – Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.</p> <p>§ 2º Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes bolsistas.</p> <p>Art. 26º. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica. (tem onze incisos): XI – sucesso acadêmico do grupo PET.</p>	<p>II - não ser bolsista de qualquer outro programa “que exija cumprimento de carga horária”</p> <p>Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. <b>Modificação no parágrafo único</b> Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, de no mínimo dois anos não necessariamente ininterruptos, emitido por sua instituição.</p> <p>Art. 21º. – Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo. <b>Modificação no §2º:</b> §2º A certificação de participação no Programa do estudante não-bolsista está sujeita às mesmas condições do estudante bolsista, previstas no Art. 19º</p> <p>Art. 26º. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica. (tem onze incisos): <b>Supressão do inciso XI.</b> XI – sucesso acadêmico do grupo PET.</p>
--	--	--